



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI Nº. 8.250 , de 02/07/2014

Processo: 70.232

PROJETO DE LEI Nº. 11.600

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Prorroga, até 31 de julho de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

/ /



**PROJETO DE LEI Nº. 11.600**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 16/06/14	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 567		<b>QUORUM: 1/5</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 16/06/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>DOCA</u>  Presidente 16/06/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 16/06/14 598
À <u>COSAP</u> .   Diretora Legislativa 24/06/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 24/6/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 24/6/14 602
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 293/2014

Processo nº 27.080-1/1995

Jundiaí, 16 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a **prorrogação do atual mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social**, instituído pela Lei nº 4.892, de 11 de novembro de 1996.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09

Processo nº 27.080-1/1995

PUBLICAÇÃO Pública  
25/06/14

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
16/06/2014

APROVADO  
  
Presidente  
01/07/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.600

Art. 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, designados para o biênio 2012/2014, pela Portaria do Prefeito nº 109, de 25 de maio de 2012, em conformidade com o *caput* do art. 2º da Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, fica prorrogado até 31 de julho de 2014.

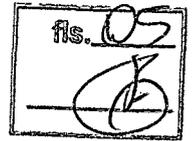
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a prorrogação do atual mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1996.

A medida se justifica em razão da existência de proposta de revisão e atualização da política de assistência social no Município que, conseqüentemente, terá como ato final a elaboração de lei.

Assim, para que não haja dificuldades operacionais no processo de composição de novo Conselho Municipal de Assistência Social, que se dará sob a égide da nova legislação, verifica-se a necessidade de prorrogação do atual mandato dos conselheiros, designados para o biênio 2012/2014, pela Portaria nº 109, de 25 de maio de 2012.

Certos de contar com o apoio dessa E. Edilidade, permanecemos convictos de que o presente projeto de lei contará com a necessária aprovação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1



LEI Nº 4.891, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.996

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, cria o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e autoriza crédito orçamentário correlato.

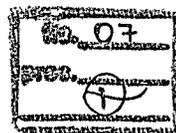
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter normativo e permanente e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS, cujos membros, designados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é composto por 16(dezesseis) membros, titulares e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Integração Social e designados pelo Prefeito, de acordo com os seguintes critérios:



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 567**

**PROJETO DE LEI Nº 11.600**

**PROCESSO Nº 70.232**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prorroga, até 31 de julho de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, ou seja, um órgão vinculado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante a justificativa, a prorrogação do atual mandato dos conselheiros designados para o biênio 2012/2014 possibilitará a análise, pela atual diretoria, da revisão e atualização da política de assistência social no Município, que terá como ato final a elaboração de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão Saúde, Assistência Social e Previdência.

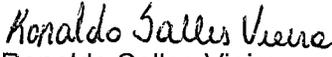
L.O.M.).

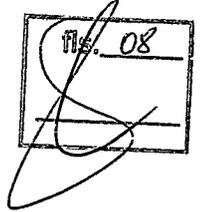
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 2014.

  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 70.232**

**PROJETO DE LEI Nº 11.600**, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que prorroga, até 31 de julho de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARECER Nº 598**

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 6º, "caput", e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 567, de fls. 07, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

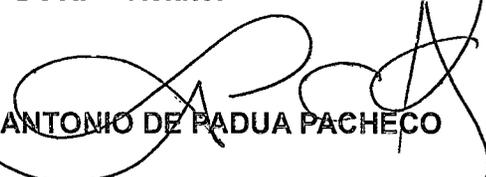
Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
24 106114

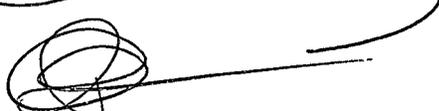
Sala das Comissões, 17.06.2014.

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca" - Relator

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA  
PROCESSO Nº 70.232**

**PROJETO DE LEI Nº 11.600**, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BRIGARDI)**, que prorroga, até 31 de julho de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARECER Nº 602**

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é prorrogar, até 31 de julho de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

No mérito, o projeto visa, conforme justificativa de fls. 05, atender o interesse público, possibilitando a análise, pela atual diretoria, da revisão e atualização da política de assistência social no Município, que terá como ato final a elaboração de lei.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.06.2014.

**APROVADO**  
01/07/14

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**RAFAEL ANTONUCCI**

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**  
Presidente e Relator

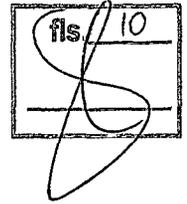
  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**

  
**VALDECI VILAR MATHEUS**

bgs



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

66ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01/07/2014

PROJETO DE LEI 11.600

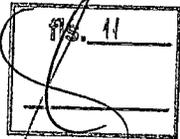
URGÊNCIA

Autor: RAFAEL PURGATO

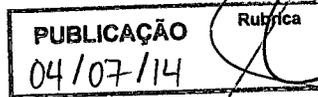
Votação: favorável

Conclusão: APROVADO

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA



Proc. 70.232



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.600**

Prorroga, até 31 de julho de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

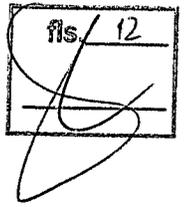
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de julho de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1.º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, designados para o biênio 2012/2014, pela Portaria do Prefeito n.º 109, de 25 de maio de 2012, em conformidade com o *caput* do art. 2.º da Lei n.º 4.891, de 11 de novembro de 1996, fica prorrogado até 31 de julho de 2014.

**Art. 2.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de dois mil e catorze (02/07/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.600

PROCESSO Nº. 70.232

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/07/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

*Arilton*

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

24 / 07 / 14

*Alleança*

**Diretora Legislativa**



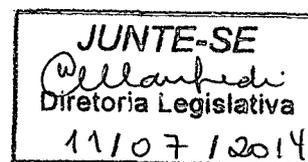
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 337/2014

Processo n.º 27.080-1/1995

Jundiaí, 02 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.250, objeto do Projeto de Lei n.º 11.600, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.250, DE 02 DE JULHO DE 2014**

Prorroga, até 31 de julho de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, designados para o biênio 2012/2014, pela Portaria do Prefeito nº 109, de 25 de maio de 2012, em conformidade com o *caput* do art. 2º da Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, fica prorrogado até 31 de julho de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO Rubrica  
09/07/14 